

**RESOLUÇÃO CRO-RO Nº 02 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece orientações relativas à suspensão da atividade odontológica, em caráter excepcional, excetuando-se casos de comprovada urgência e emergência.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

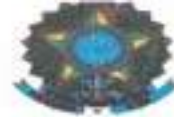
CONSIDERANDO ser o Conselho Regional de Odontologia o órgão supervisor do exercício profissional da odontologia no Estado de Rondônia, devendo exercer esse mister em prol da comunidade assistida;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), *“um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”*;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governador do Estado de Rondônia, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que os profissionais da Odontologia são profissionais que atuam diretamente em secreções que veiculam o COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Federal de Odontologia de 12 de março de 2020;

RECOMENDA:

1) Que seja observado com o máximo rigor o protocolo de esterilização e limpeza de instrumentos e equipamentos entre os atendimentos, bem como o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), minimizando os efeitos da pandemia de coronavírus;



2) Que, nesta semana, de 17 a 22 de março de 2020, os serviços públicos e privados de atenção à saúde limitem os atendimentos à população, incluindo as aulas clínicas para os Cursos de graduação e Pós-graduação, de modo que os profissionais e estudantes da odontologia atendam somente casos de urgência e emergência, minimizando desta forma o contato com pacientes, e, desse modo, diminuindo a possibilidade de contágio cruzado.

3) Que a partir do dia 23 de março de 2020 a 03 de Abril de 2020, sejam atendidos somente casos de urgência e emergência, até posterior recomendação;

4) A adoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do COVID-19 nos trabalhadores em todos os níveis de assistência prestada ao paciente deve ser seguido o disposto no "Protocolo de Manejo Clínico para o coronavírus (2019-nCoV)", no "Procedimento Operacional Padronizado (POP)", disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

5) Ser obrigatório cumprir o disposto na cartilha "Recomendações para Atendimentos Odontológicos em Tempos de Covid-19" produzida pelo Conselho Federal de Odontologia, disponível em <http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2020/03/Material-CDs-Coronavi%CC%81rus-CFO-1.pdf>;


JOSE MARCELO VARGAS PINTO
PRESIDENTE